

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DAS EMPRESAS
VLI MULTIMODAL S.A. E A FCA - FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. NA BASE
TERRITORIAL DO SINDFER-ES/MG RELATIVA AO ACT(ACT) 2026/2027**

A **VLI MULTIMODAL S.A.**, empresa de sociedade anônima com estabelecimento, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ nº 42.276.907/0002-09, situada à Rua Sapucaí, nº 383, 7º andar, Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-904, doravante designada apenas **EMPRESAS**;

A **FCA - FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.**, empresa de sociedade anônima com sede, na cidade de Belo Horizonte - MG, na Rua Sapucaí, 383, Floresta, CEP - 30.150-904, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 000.924.429/0001-75, doravante designada apenas **EMPRESAS**;

E o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS – SINDFER-ES/MG**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ, sob nº 27.398.510/0001-15, com sede na cidade de Vitória/ES, na Avenida Governador Bley, nº 186, 4º Andar – Vitória/ES – CEP: 29010-150, doravante designado apenas **SINDFER-ES/MG**.

**CLÁUSULA 1ª - MANUTENÇÃO DE TODAS AS CLÁUSULAS COLETIVAS JÁ
CONVENÇIONADAS E DEMAIS BENEFICÍOS VIGENTES**

Fica estabelecida a manutenção de todas as **CLÁUSULAS** já convençionadas no **ACT 2025/2026**, bem como os benefícios concedidos pela empresa até a vigência do presente instrumento. As cláusulas que incidirão impactos econômicos terão acréscimos de acordo com os reajustes negociados no presente ACT.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir do dia 1º de setembro de 2026, as **EMPRESAS** reajustarão os salários de todos os seus empregados, independente da categoria, com base na variação integral do índice do INPC para o período de setembro de 2025 a agosto de 2026, com ganho real de 4% (quatro por cento). O reajuste será a partir de 01 de setembro de 2026.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA 4ª – ABONO

A VLI/FCA pagará a todos os seus empregados um abono no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) até 10 (dez) dias após a data da assinatura do presente ACT.

Parágrafo único: O abono é decorrente da negociação coletiva de trabalho, não sendo cláusula compensatória para justificar a retirada dos direitos ou benefícios vigentes.

CLÁUSULA 5ª - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

As Empresas aumentarão o percentual de **1%** (um por cento) para **3%** (três por cento) da coparticipação na previdência complementar da Valia para a faixa salarial de até 10 UR's, a partir de 01 de setembro de 2025, condicionado a adesão individual do trabalhador. Para as faixas salariais superiores ao limite estabelecido nesta cláusula será mantido o percentual de 9% (nove por cento) do salário base de cada empregado.

CLÁUSULA 6ª – ALIMENTAÇÃO

- a)** A partir de 1º de setembro de 2026, as **EMPRESAS** fornecerão mensalmente 22 (vinte e dois) tíquetes refeição, no valor unitário de R\$39,00 (trinta e nove reais). A participação do empregado será de 1 % (um por cento) no custo de cada tíquete;
- b)** Serão fornecidos tíquetes refeição nos casos de gozo de férias e ausências legais não remuneradas;
- c)** A partir de 1º de setembro de 2026, as **EMPRESAS** fornecerão, a título de cesta alimentação, 13 (treze) créditos mensais em cartão eletrônico ou em tíquete, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). O 13º (décimo terceiro) crédito deverá ser efetuado até o dia 15 de dezembro de 2026.
- d)** A participação do empregado será de 1% (um por cento) no valor da cesta-alimentação.
- e)** Para os trabalhadores que forem convocados nos dias de folga será devido uma diária de tíquete refeição para cada convocação.

CLÁUSULA 7ª - TÍQUETE LANCHE

As **EMPRESAS** fornecerão mensalmente **22 (vinte e dois)** tíquetes-lanche, no valor de **R\$15,00** (quinze reais) cada, durante a vigência deste ACT, para todos os empregados que já recebem o tíquete em cartão alimentação ou para os que recebem lanche *in natura* por elas fornecido.

CLÁUSULA 8ª – DIÁRIAS – VIAGENS ROTINEIRAS A SERVIÇO

As empresas se comprometem a reajustar o valor das diárias com base no INPC acumulado nos últimos **12 (doze)** meses, acrescido de **5%** (cinco por cento) a título de ganho real.

CLÁUSULA 9ª – ADICIONAL NOTURNO

Os empregados sujeitos a horário noturno, perceberá, sobre o valor da hora normal (valor horário do seu salário-base), para cada hora de serviço prestado no horário citado, um adicional de 45% (quarenta e cinco por cento) correspondente a:

- a) 20% (vinte por cento) pelo trabalho noturno a que se refere o artigo 73 da CLT;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento dos 7'30" (sete minutos e trinta segundos) de cada período de 60 (sessenta) minutos efetivamente trabalhados, decorrentes da redução da hora noturna, prevista no § 1º do artigo 73 da CLT, assim como eventual prorrogação das horas noturnas.

CLÁUSULA 10ª – PLANO SAÚDE

10.1. A VLI/FCA disponibilizará à Entidade Sindical as regras do Plano de Saúde, tais como:

- a) Relação dos medicamentos cobertos pelo plano;
- b) Os medicamentos devem ser identificados pela fórmula, e não pelo nome do fabricante;
- c) Quais exames possuem cobertura e qual o prazo de carência para repetição dos mesmos; e
- d) Regras para utilização do sistema de livre escolha.

10.2. As empresas fornecerão plano de saúde para filhos e cônjuge dependentes do empregado que vier a falecer pelo prazo mínimo de **3 (três)** meses.

10.3. O empregado que for demitido sem justa causa e a esposa estiver grávida terá o plano de saúde mantido pelo prazo mínimo de **120 (cento e vinte)** dias.

10.4. O desconto mensal no contracheque do empregado relativo a sua cota parte no plano de saúde/odontológico está limitado a **10% (dez por cento)** do salário base.

10.5. A **VLI/FCA** reajustará o reembolso das despesas com aquisição de lentes corretivas e armação de óculos para **R\$550,00** (quinhentos e cinquenta reais), e fornecerá o benefício a todos os trabalhadores, independentemente da modalidade do plano de saúde.

10.6. A **VLI/FCA** se compromete a especificar o escopo de cobertura assistencial dos planos A e B, contendo:

- a)** o detalhamento técnico formal acerca da gestão, coberturas e regras operacionais dos benefícios de assistência à saúde vigentes;
- b)** o detalhamento acerca do padrão de atendimento (ambulatorial, hospitalar com ou sem obstetrícia, ou de referência), a abrangência geográfica (nacional, regional ou local);
- c)** a rede credenciada de cada modalidade;
- d)** o modelo de custeio com as especificações da cota-parte financeira de responsabilidade das empresas e o percentual de coparticipação estipulado para os empregados em consultas, exames, procedimentos e internações, incluindo os respectivos tetos limitadores mensais ou anuais;
- e)** o detalhamento acerca dos critérios e tabelas de reembolso legal e contratualmente aplicáveis aos optantes de cada plano;
- f)** as regras de transição ou cumulatividade de direitos entre os modelos.

CLÁUSULA 11 – PLANO ODONTOLÓGICO

Fica garantida a cobertura relacionada aos tratamentos de implante dentário e ortodontia para os empregados ativos e seus dependentes elegíveis ao plano odontológico da **EMPRESA** até 31/12/2027, tendo reajuste do **INPC** acrescido de 4% (quatro por cento) de ganho real.

CLÁUSULA 12 – PASSAGEM DE TREM

A VLI/FCA disponibilizará, sem qualquer ônus, a seus empregados e dependentes, 6 (seis) passagens ferroviárias, por ano, na EFVM.

CLÁUSULA 13 – LICENÇA MATERNIDADE

As empresas concederão licença remunerada às empregadas gestantes pelo período de **180** (cento e oitenta) dias, inclusive para uniões homoafetivas.

CLÁUSULA 14 – LICENÇA PATERNIDADE

As empresas concederão licença paternidade de **20** (vinte) dias.

CLÁUSULA 15 – GARANTIA TRANSPORTE

As empresas fornecerão o transporte (táxi ou aplicativo) para os trabalhadores que não possuem veículos disponibilizados pela empresa.

CLÁUSULA 16 – FÉRIAS E EMPRÉSTIMO

16.1. O empréstimo de férias deverá ser pago em uma única parcela, através de débito no contracheque no prazo de até **12 (doze)** meses após o retorno de férias, ou em **12 (doze)** parcelas mensais iguais, a partir deste mesmo evento.

16.2. O pagamento da remuneração das férias e do terço constitucional serão efetuados até **2 (dois)** dias antes do início do respectivo período de gozo. O descumprimento do prazo de pagamento importa em incidência de multa equivalente ao dobro do valor devido.

16.3. O início das férias, individuais ou coletivas, não pode coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA 17 – LICENÇA LUTO

A VLI/FCA concederá aos empregados licença luto (licença-nojo) de 5 (cinco) dias úteis consecutivos, sem prejuízo do salário, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA 18 – ADICIONAL DE TURNO

O adicional de turno será considerado base de cálculo para **PLR**.

CLÁUSULA 19 – ADICIONAL NOTURNO – HORAS DE PASSE DA CATEGORIA C

As horas de passe realizadas entre às **22h00** de um dia e às **05h00** do dia seguinte serão pagas com o adicional noturno de **65%** (sessenta e cinco por cento) da hora normal.

CLÁUSULA 20 – HORAS EXTRAS

No caso de extrapolação de jornadas em relação aos regimes de turno de trabalho, inclusive de revezamento, previstos no presente ACT, o pagamento das horas extras, será feito com os percentuais, abaixo, sem prejuízo dos regimes de turno de trabalho pactuados e normatizados neste acordo:

- a)** 50% (cinquenta por cento), para as duas primeiras horas trabalhadas;
- b)** 110% (cento e dez por cento), para horas trabalhadas a partir da terceira hora;
- c)** 120% (cento e vinte por cento), para as horas trabalhadas em dia de repouso semanal, feriado, ou dia que não seja expediente normal do empregado (sábado, para o pessoal de horário administrativo, ou dia de folga, para o pessoal em rodízio).

CLÁUSULA 21 – ISONOMIA SALARIAL

A empresa se compromete a garantir, para todos os empregados que exerçam a mesma função o tratamento salarial isonômico, independentemente de o trabalho ser prestado em estabelecimentos localizados no Estado de Minas Gerais ou no Estado do Espírito Santo, vedada qualquer diferenciação de salário-base, gratificações, adicionais ou demais parcelas de natureza salarial em razão exclusiva da localidade de lotação.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS

Parágrafo único: A empresa apresentará ao Sindicato, no prazo de até **30 (trinta)** dias contados da assinatura do presente instrumento, tabela salarial comparativa entre os estabelecimentos situados em MG e ES, discriminada por função, a fim de viabilizar o cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA 22 – ASSISTÊNCIA DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

Caso seja de interesse do empregado e mediante opção formal, válida para o período de vigência do presente acordo, para os empregados que possuírem dependentes legais portadores de deficiência, a **EMPRESA** se compromete a pagar, mensalmente, o valor **R\$550,00** (quinhentos e cinquenta reais), a título de assistência para tratamento do(s) respectivo(s) dependente(s).

CLÁUSULA 23 – VIGÊNCIA NORMATIVA

Os efeitos deste ACT vigorarão de 1º de setembro de 2026 até o dia 31 de agosto de 2027.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais –
SINDFER-ES/MG